



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 23.945/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relatora: Conselheira Francieli Antunes de Macedo

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Roselaine de Almeida Périco

Contribuinte: Valdevino Graciano (Requerente)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. NÃO INCIDENCIA DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. ART. 4º, PARÁGRAFO 3º DO CTM. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido de não incidência dos débitos de IPTU, somando os valores referentes aos anos de 2019 e 2020.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à não incidência do IPTU, reconhecendo que o Requerente se enquadra na previsão do art. 4º, Parágrafo 3º do CTM.
3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
4. Conforme dispõe o art. 4º, § 3º do Código Tributário Municipal, não incide IPTU sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.
5. Reforma da decisão de primeira instância, apenas para reconhecer a não incidência do IPTU somente quanto ao exercício de 2020.
6. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por **unanimidade**, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, reformando a decisão de primeiro grau, apenas para reconhecer a não incidência do IPTU somente quanto ao exercício de 2020, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 19 de janeiro de 2022.

FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira Relatora

EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



RELATÓRIO

O contribuinte VALDEVINO GRACIANO, protocolizou junto a municipalidade, esse sob o nº 23.945/2020, pedido de Isenção do Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício **2020**, incidente sobre o imóvel de inscrição **001.04.146.0355.001**, no valor de **R\$ 1.326,60** (um mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), sob argumento de que o imóvel é explorado com atividades rurais, pelos motivos anexados junto ao pedido da Fazenda Municipal datado de 04/12/2020 (fls. 02,03): Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (fl. 04), Declaração do ITR exercício 2020 (fls. 07,08), Certidão Registro Imóveis (fl. 09).

Autos foram remetidos ao representante da Fazenda Municipal, tendo esse sido deferido o pedido do contribuinte, pois o pedido da requerente encontra-se amparado pelo disposto no art. 4º, § 3º da Lei Municipal 54, de 15 de dezembro de 1983 Código Tributário Municipal segundo o qual:

Art. 4º

[...]

§ 3º – O Imposto Predial e Territorial sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independente de sua área.

Sendo a decisão desfavorável a Fazenda Municipal em valor superior a duas vezes o *Valor de Referência Municipal (VRM)*, vieram os autos em remessa necessária ao Conselho Municipal de Contribuintes, na forma da lei.

Então distribuído a esse Conselheiro para voto.

É o relatório.

VOTO

O contribuinte VALDEVINO GRACIANO, através do pedido junto a municipalidade, sob o protocolo de nº 23.945/2020, solicitou pedido de Isenção do Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício **2020**, incidente sobre o imóvel de inscrição **001.04.146.0355.001**, no valor de **R\$ 1.326,60**



(um mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), sob argumento de que o imóvel é utilizado para exploração agrícola: pastagem natural para o trato dos animais, cultivo de mandioca, feijão, milho, e outros produtos hortaliços.

Atesta o laudo de vistoria, que após verificação in loco constatou que no local existe criação de animais e plantio de hortaliças.

Assim sendo, não deve haver a incidência do IPTU sobre o terreno, devendo o crédito acima mencionado ser extinto, nos termos do disposto no art. 156, IX, do Código Tributário Nacional.

Nos termos do artigo 183-E do CTM, **Confirmo em reexame a decisão de primeira instância (fl. 35)**, que foi deferido sobre a não incidência do IPTU 2020.

Reformando a decisão da primeira instância onde trata-se do lançamento dos exercícios de 2019 e 2020 do IPTU, porém o pedido do contribuinte refere-se ao exercício de 2020. E também, importante salientar que conforme relatório de débitos emitidos referente ao exercício de 2019 já estão registrados em dívida ativa do contribuinte, devendo-se atentar somente a não incidência do IPTU nesse processo referente ao ano de 2020.

Encaminhe-se para ao setor de tributação para as devidas baixas.

É como voto.

Caçador, SC 15 de dezembro de 2021.

FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira Relatora



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR
ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/01/2022

Processo Administrativo Tributário nº 23.945/2020 - REEXAME NECESSÁRIO
Relatora: Conselheira Francieli Antunes de Macedo
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Roselaine de Almeida Périco
Contribuinte: Valdevino Graciano (Requerente)

Na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2022, às 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, SEGUINDO O VOTO DA RELATORA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, APENAS PARA RECONHECER A NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU SOMENTE QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2020.

RELATORA: Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

VOTANTES: Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro João Paulo Gonçalves, Conselheiro Gecione Correa Garcia, Conselheiro Luciano Dalponte, Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

Caçador, SC, 19 de janeiro de 2022.


ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro


LUCIANO DALPONTE
Conselheiro


JOÃO PAULO GONÇALVES
Conselheiro


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA
Conselheira


GECIONE CORREA GARCIA
Conselheiro


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira Relatora


ROSELAINÉ DE ALMEIDA PÉRICO
Procuradora da Fazenda Municipal


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes